



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000

LEI Nº 143/2002 DE 27 DE MAIO 2002

‘INSTITUI A NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.’

O Prefeito de Gaúcha do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços conforme modelo constante do Anexo Único aprovado por esta Lei.

Art. 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço não será inferior a 115x 170 mm, devendo ser extraída em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via – usuário do serviço;

II – 2ª via – prestador do serviço;

III – 3ª via – fiscalização.

Art. 3º - A nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por:

I – empresas que prestem serviços sujeitos a incidência do imposto, sendo que dos seus atos constituídos, não consta a atividade de prestação de serviço como objeto social;

II – pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;

III – empresas enquadradas no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Departamento de Contabilidade a requerimento do interessado.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade, a requerimento do interessado, poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Art. 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços conterà:

I – denominação Nota Fiscal Avulsa de Serviços;

II – número de ordem, número de via e sua destinação;

III – nome, endereço e os números de inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento prestador de serviço;

IV – nome, endereço e os números da inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento tomador do serviço;

V – discriminação de unidades e quantidades;

VI – discriminação dos serviços prestados;

VII – valores unitários e total;

VIII – nome, número do CNPJ do impressor da nota, data e quantidade de impressão, número de ordem da primeira e da última Nota autorizada e número da “Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF”.

IX – valor do ISSQN recolhido e dados referentes à autenticação: agência, banco, dada, valor e número de autenticação, quando for o caso;

X – motivo da emissão;

XI – data da emissão, nome e matrícula do funcionário responsável;

XII – chancela da repartição.

Art 5º - A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará da Nota Fiscal.

Art. 8º - Às pessoas jurídicas isentas, as amparadas por imunidade e as empresas que recolham o imposto sob o regime de estimativa, é facultada a emissão da Nota Fiscal de Serviços nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições contrárias.

Gaúcha do Norte, 27 de Maio de 2002.

Almirante Francisco Gomes
Municipal

